

## **A Guerrilha do Araguaia e o direito de familiares sepultarem seus mortos, consagrado o respeito aos mortos**

Em 1966, na região do Rio Araguaia conhecida como Bico do Papagaio, surgiu um levante armado, inspirado no marxismo, pretendendo desencadear uma revolução no Brasil, partindo do campo para as cidades, denominado Guerrilha do Araguaia. Seis anos depois, em 1972, o Exército descobriu os guerrilheiros e tiveram início conflitos armados que perduraram por três anos, quando, em 1974, após não ser possível encontrar na região nenhum guerrilheiro vivo, os militares deram por completamente aniquilada a sublevação.

As guerras consideradas não-regulares normalmente ficam à margem das leis de guerras estabelecidas pelas convenções de Genebra. Suspeita-se, contudo, que, dado esse caráter não-regular do movimento, muitas atrocidades tenham sido cometidas por um grupo de militares, como: degolação de pessoas, abandono de corpos insepultos, tortura e execução de prisioneiros.

Não sendo possível saber o paradeiro de muitas pessoas que estiveram ligadas à sedição, ou mesmo o local de suas sepulturas, seus familiares, tendo dificuldade de acesso às informações da União quanto ao local de sepultamento dos guerrilheiros, apelaram a esta Corte para que decidisse sobre a possibilidade de acesso, no caso, aos relatórios oficiais em poder da União, guardados sob sigilo militar (AC 89.01.06733-1/DF e AC 2003.01.00.041033-5/DF).

Muita resistência por parte da União, que, em suas alegações, afirmou não haver, no ordenamento vigente, regra que estabelecesse obrigação de indicar o local de sepultura das pessoas abatidas em conflito com forças regulares, que os autores não demonstraram a presença dos familiares na região dos conflitos nem a evidência dos óbitos e que não existia o relatório oficial a que pleiteavam acesso.

O Tribunal, primeiro por voto condutor da Desembargadora Federal Selene de Almeida (à época, Juíza Federal convocada), entendeu que é direito subjetivo público do indivíduo sepultar e homenagear seus mortos, segundo sua crença religiosa. Determinou o acórdão que o relatório da Guerrilha do Araguaia produzido pelo Exército fosse exibido no que se referia à relação de nomes dos parentes dos autores, mesmo sendo documento sigiloso, pois era indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. Finalmente, decidindo questão de mérito, em segunda apelação, entendeu esta Corte, sob a relatoria do Desembargador Federal Souza Prudente, que há responsabilidade do Estado no desaparecimento forçado de pessoas, que o sofrimento das famílias que perdem pessoas nessa situação desumana deve ser considerado e protegido e que o respeito aos mortos e o direito de sepultá-los são consagrados no plano internacional. Confirmando a sentença monocrática em todos os termos, a Corte resguardou direitos fundamentais e humanitários nesse evento, que é parte da história de nosso país.